



PROJETO DE LEI Nº 24 /2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica determinada a reserva de vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo, devidamente sinalizadas, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Marataízes.

Art. 2º

As vagas de que trata esta Lei deverão ser:

- I – localizadas em pontos de fácil acesso, próximo às entradas principais;
- II – sinalizadas horizontal e verticalmente com o símbolo mundial da conscientização do autismo (fita com peças de quebra-cabeça coloridas), juntamente com a inscrição “Vaga Preferencial – Pessoa com Autismo (TEA)”.

Art. 3º

O uso das vagas será garantido ao:

- I – portador de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020;
- II – responsável legal ou acompanhante da pessoa com TEA, quando esta se encontrar no veículo.

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios para fiscalização e aplicação de penalidades em casos de uso indevido.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º



Autenticar documento em <https://marataizes.camara.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo garantir inclusão, acessibilidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Muitas vezes, o deslocamento e a locomoção de pessoas com TEA exigem maior praticidade e segurança, seja em razão da sensibilidade sensorial, da necessidade de rotinas estruturadas ou do acompanhamento constante por parte dos familiares.

A disponibilização de vagas exclusivas de estacionamento, já assegurada por legislações federais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), precisa ser reforçada no âmbito municipal para garantir sua efetiva aplicação e fiscalização.

Trata-se, portanto, de uma medida que assegura dignidade, cidadania e inclusão social às pessoas com autismo e suas famílias.

Hudson Paz Teixeira
vereador CMM

Marataízes, ES - em 23 de Setembro de 2025

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

